DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-45/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2043/2014
PROTOCOLO	:	1482837
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DORIGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELATIVOS AO CARNAVAL 2014
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.650,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 3ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2014 – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 015/2014 (peça 20 - fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos e infraestrutura para a realização do carnaval 2014, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 51.650,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 20 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 07 de fevereiro de 2014 a 31 de março de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 20 - fl. 2).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o exaurimento do seu objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases e emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, ressalvando o não encaminhamento do Subanexo XVII, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 4281/2014 (peça 24 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento, exceto quanto a ressalva, e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-16328/2014 (peça 25 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014 e teve a sua execução regularmente processada.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos e infraestrutura para a realização do carnaval 2014, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 20 - fl. 1).

O valor pactuado importa em R$ 51.650,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 20 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 07 de fevereiro de 2014 a 31 de março de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 20 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 24 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 51.650,00
Valor Empenhado	R$ 51.650,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 51.650,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 51.650,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, ressalvando o não encaminhamento do Subanexo XVII, nos seguintes termos (peça 24 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade com ressalva,** do procedimento licitatório **Modalidade Pregão Presencial nº 7/2014**, da formalização e execução do objeto do **Contrato Administrativo nº 15/2014**celebrado entre **Município de Bataguassu – MS** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Dorigan Indústria e Comércio de Equipamentos Musicais Ltda – ME** (CNPJ nº 02.626.051/0001-59), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a falta do Subanexo XVII de 1ª e 2ª fases, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, recomendando.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento, exceto quanto a ressalva, e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização e execução do con-**

trato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio singularmente o presente feito com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 015/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dorigan Indústria e Comercio de Equipamentos Musicais Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 02.626.051/0001-59, por seu Representante, Senhor Anderson Frederici Dorigan, CPF/MF nº 900.258.579-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator